



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI N.º 1770 /2003.  
DE 02 DE JULHO DE 2003.

*"Dispõe sobre Consócio Intermunicipal dos usuários de recursos hídricos para gestão ambiental da Bacia Hidrográfica do médio Tocantins, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,**  
Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consócio Intermunicipal dos usuários de recursos hídricos para gestão ambiental da Bacia Hidrográfica do médio Tocantins a ser constituído na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas do Código Civil Brasileiro, legislação pertinente e seu Estatuto

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse dos recursos necessários à contribuição de participação do Município de Porto Nacional para o Consócio Intermunicipal dos usuários de recursos hídricos para gestão ambiental da Bacia Hidrográfica do médio Tocantins.

**Parágrafo único:** O repasse de que trata este artigo será, Obrigatoriamente, destinado ao custeio do referido Consócio e para Investimentos em programas, projetos, ações, consultorias, assessorias e obras ambientais que beneficiem a Bacia Hidrográfica do médio Tocantins.

**Art. 3º** - O Consócio Intermunicipal dos usuários de recursos Hídricos para gestão ambiental da Bacia Hidrográfica do médio Tocantins deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação dos recursos ao Poder Executivo, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação à sociedade.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**Art. 4º** - Normas complementares à execução desta Lei poderão ser editadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES, GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2003.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**

Prefeito Municipal

Reg. Fl. 164/V Lv. 12

Ass. 